



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº /2016-CDH

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e com o art. 7º da Lei nº 9.478 de 1997, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Justiça, referentes às medidas tomadas para a punição dos responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana/MG, em especial:

1. Quase punições foram aplicadas, haja vista já terem se passado mais de cem dias do ocorrido?
2. Algum dirigente da empresa Samarco já foi indiciado?
3. Entre as famílias desabrigadas, quantas já receberam algum tipo de indenização?
4. Diante da Decisão da Justiça Estadual de Minas Gerais de bloquear os bens da empresa Samarco, já foram adotadas as medidas operacionais para o cumprimento dessa sentença?



SF/16042.47150-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Em 05 de novembro de 2015, a sociedade brasileira observou estarrecida o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, empresa controlada pela Vale e por multinacionais da mineração, que deu causa a um dos maiores desastres ambientais de que se tem notícia na contemporaneidade. O rompimento ocasionou uma enxurrada de lama e de dejetos da atividade de mineração que liquidou o distrito de Bento Rodrigues, no município de Mariana, em Minas Gerais, desalojou centenas de pessoas e foi responsável pela morte de mais de uma dezena de brasileiros.

O rastro de destruição não varreu só vidas de trabalhadores que foram vítimas da ganância e da irresponsabilidade, mas comprometeu mananciais que são vitais para a vida de comunidades indígenas e para a economia popular de dezenas de milhares de brasileiros. Os danos à biodiversidade são inestimáveis e não há consenso sobre a viabilidade de reestabelecimento do equilíbrio ambiental naquela região.

O impacto ambiental causado pelo rompimento das barragens de rejeitos da mineradora Samarco, em Mariana, é incalculável. De acordo com especialistas, com os milhões de toneladas de lama despejados nos cursos d'água, haverá assoreamento e contaminação de rios, morte em grande escala de plantas, peixes, aves e mamíferos, sem descartar a possibilidade de dispersão de produtos químicos tóxicos.

O inquérito que investiga a tragédia do rompimento das barragens em Mariana, já em fase de conclusão, vem considerando que a empresa Samarco, responsável pelo desastre, tenha sido negligente. .

Vale destacar que a Constituição, para fins da responsabilização aos causadores de danos ambientais, adotou a teoria do risco integral, que é apurada de modo objetivo, com a inversão do ônus da prova e também com o abrandamento da carga probatória do nexo de causalidade. Vale dizer: não há qualquer necessidade de comprovação de culpa para que surja o dever de indenizar e tampouco eventuais excludentes derivadas de acidentes



SF/16042.47150-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

naturais podem ser invocados em defesa dos responsáveis, dado o especialíssimo relevo que quis o Constituinte conferir às questões ambientais.

Se diante da legislação vigente, o Estado já se mostrou incapaz de evitar desastres como o de Mariana, não se justifica qualquer demora na aplicação das penalidades aos responsáveis.

Não devemos dar um passo sequer em retrocesso nas cautelas ambientais carreadas pela legislação brasileira e sim avançar na punição daqueles que, na busca do lucro, comprometem as vidas e os sonhos do povo brasileiro.

Sala da Comissão,

2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES



SF/16042.47150-90